

D.O.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE
CAMPOS DOS GOYTACAZES
ESTADO DO RIO DE JANEIROSexta-feira 27 de
Fevereiro de 2026
SUPLEMENTO ONLINE

www.campos.rj.gov.br



ÓRGÃO DO PODER EXECUTIVO

PREFEITO | Wladimir Garotinho / VICE - PREFEITO | Frederico Paes

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº57, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Revoga, expressamente, o Decreto nº 403, de 30 de dezembro de 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo Municipal para editar, alterar e revogar atos normativos de natureza regulamentar;

CONSIDERANDO a necessidade de revisão e adequação dos atos administrativos vigentes, à luz do interesse público e da conveniência administrativa;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 403, de 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 27 de fevereiro de 2026.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito

DECRETO Nº 58, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a delegação de competência ao Procurador-Geral do Município para a prática de atos administrativos relacionados à renovação de convênio da dívida ativa junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, incisos IX e XX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, que atribui ao Chefe do Poder Executivo a competência para expedir atos administrativos e delegar atribuições relativas à execução administrativa;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79 da Lei Orgânica Municipal, que autoriza a delegação de funções administrativas aos auxiliares diretos do Prefeito;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir maior celeridade, eficiência e especialização técnica à condução dos atos administrativos relacionados à gestão da dívida ativa municipal;

CONSIDERANDO a natureza técnica das atribuições da Procuradoria Geral do Município na condução de matérias jurídicas e na formalização de instrumentos junto ao Poder Judiciário;

DECRETA:

Art. 1º Delegar ao Procurador-Geral do Município de Campos dos Goytacazes competência para praticar, no âmbito de suas atribuições institucionais, todos os atos necessários à renovação do convênio relativo à gestão da dívida ativa municipal junto ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, incluindo, em especial:

I – a assinatura do Plano de Trabalho;

II – a subscrição de termos aditivos, instrumentos correlatos e demais documentos necessários à formalização e execução do convênio;

III – a adoção de providências administrativas indispensáveis à implementação e continuidade do ajuste.

Art. 2º A delegação de que trata este Decreto:

I – não exclui a competência originária do Prefeito, que poderá, a qualquer tempo, avocar a prática dos atos delegados;

II – limita-se aos atos vinculados ao objeto descrito no art. 1º;

III – deverá observar integralmente a legislação vigente e os princípios da administração pública, em especial legalidade, eficiência e controle.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 26 de fevereiro de 2026.

WLADIMIR GAROTINHO
-Prefeito -

DECRETO Nº59, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a delegação de competência para ordenação de despesas no âmbito da Administração Pública Municipal de Campos dos Goytacazes e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DOS GOYTACAZES, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 78, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes;

CONSIDERANDO o disposto no art. 78, inciso XX, da Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a delegar, por decreto, aos Secretários Municipais a competência para autorizar despesas e pagamentos, responsabilizando-os individualmente pelos atos praticados;

CONSIDERANDO o disposto no art. 79 da Lei Orgânica Municipal, que permite ao Prefeito delegar funções administrativas aos seus auxiliares diretos;

CONSIDERANDO o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 2.896/2025 – Plenário, de relatoria do Ministro Antônio Anastasia, no sentido de que o decreto de delegação de competência constitui instrumento hábil para afastar a responsabilidade direta do Prefeito quanto à ordenação de despesas regularmente delegadas;

CONSIDERANDO que o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União, ao reconhecer a validade do decreto de delegação de competência para ordenação de despesas como instrumento apto a delimitar e individualizar responsabilidades, apenas corrobora e reforça orientação normativa já expressamente prevista na Lei Orgânica do Município de Campos dos Goytacazes desde a sua promulgação em 2014, especialmente no art. 78, inciso XX, que autoriza a delegação de tais atribuições aos Secretários Municipais, com a consequente responsabilização pessoal pelos atos praticados;

CONSIDERANDO que a delegação de competência para ordenação de despesas já se encontra autorizada no ordenamento jurídico municipal desde a promulgação da Lei Orgânica em 2014, possuindo natureza autoaplicável, de modo que o presente Decreto possui caráter declaratório, interpretativo e organizacional, não inovando na ordem jurídica, mas apenas explicitando e regulamentando atribuição já existente;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, da descentralização administrativa, da segregação de funções e da responsabilidade individual dos agentes públicos;

DECRETA:

Art. 1º Fica delegada competência aos Secretários Municipais, Subsecretários e Presidentes de Fundações Públicas Municipais para ordenar despesas no âmbito de suas respectivas unidades administrativas.

Parágrafo único. A delegação de competência prevista neste Decreto corrobora a transferência da responsabilidade pelos atos de ordenação de despesas aos agentes delegatários, já estabelecida nos termos do art. 85, da Lei Orgânica Municipal, não se imputando ao Prefeito responsabilidade direta pelos atos regularmente praticados no âmbito da delegação, ressalvadas as hipóteses de dolo, fraude ou comprovada omissão no dever de supervisão.

Art. 2º A delegação de competência de que trata este Decreto:

I – restringe-se às dotações orçamentárias consignadas às respectivas unidades gestoras;

II – deverá observar rigorosamente a legislação vigente, especialmente a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

III – não exime o cumprimento das normas de controle interno e externo;

IV – deverá observar os limites da delegação, respondendo pelos atos praticados fora de sua competência.

Art. 3º Os agentes públicos delegatários responderão individualmente pelos atos que praticarem na condição de ordenadores de despesa, nos termos da legislação aplicável, inclusive perante os órgãos de controle interno e externo.

Art. 4º A delegação de competência prevista neste Decreto não impede o exercício direto das atribuições pelo Prefeito, nem a avocação de processos administrativos, sempre que julgado conveniente.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Transparência e Controle acompanhar e fiscalizar os atos decorrentes desta delegação, adotando as medidas cabíveis em caso de irregularidades.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes (RJ), 27 de fevereiro de 2026.

WLADIMIR GAROTINHO
Prefeito